

LEI Nº 2.807, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1.987

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - C.D.H. - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GENÉSIO LEANDRO VIEIRA, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Para a implantação do programa de construção de casas populares destinadas à população de baixa renda deste Município, mediante recursos de até Cr\$ 32.443.600,00 (trinta e dois milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, seiscentos cruzados), correspondente, nesta data, a 70.000 (setenta mil) OTNs - (Cr\$ 463,48), advindos da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDH, para aquisição do material de construção, fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer Convênio com a referida Entidade, do qual constarão entre outras, as seguintes cláusulas, fixando-se como responsabilidade do Município:

- I - Executar as obras de terraplenagem, inclusive locação de ruas, quadras e lotes;
- II - Executar direta ou indiretamente as obras, cabendo, em qualquer caso, o acompanhamento e fiscalização dos serviços , conjuntamente com a C.D.H.;
- III - Elaborar o projeto de forma de organização e participação da população beneficiada, conjuntamente com a C.D.H.;
- IV - Desenvolver junto à SABESP, ao DAEE e outras entidades semelhantes, o trabalho necessário à implantação dos serviços básicos que lhe sejam pertinentes, na área de construção das casas;
- V - Adotar as providências necessárias para que se institua no âmbito municipal a isenção de Impostos, taxas e Emolumentos municipais concernentes, bem como a expedição de alvarás e do "Habite-se".

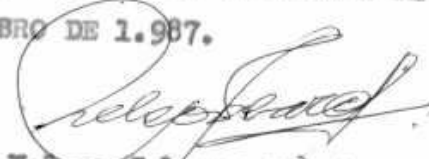
2 
ARTIGO 2º - O programa Habitacional será implantado em gleba de propriedade da Prefeitura, a ser doada à C.D.H.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 07 DE DEZEMBRO DE 1.987.


Ganésio Leandro Vieira
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 07 DE DEZEMBRO DE 1.987.


Nelson Tabarro-Diretor